



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 184/94.

"Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial e Suplementar no Presente Orçamento e dá outras providências."

ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no presente orçamento um Crédito Especial até a importância de CR\$: 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Cruzeiros Reais), para o prosseguimento e conclusão de casas populares, objeto da Lei Municipal nº 161/93, de 18.11.93.

Parágrafo Único - Enquanto perdurar a tramitação do projeto, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir materiais e serviços para prosseguimento das construções das casas populares, classificando as despesas como despesas a regularizar, subordinando-se ao previsto na Lei 8.666/93.

Art. 2º - Fica também autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total fixado para as despesas no orçamento geral do Município para o corrente exercício.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único - Nos termos do inciso III, § 1º, Artigo 43º, da Lei 4.320/64, a autorização solicitada no "CAPUT" do presente artigo, serão utilizados tão somente para o ajuste orçamentário.

Art. 3º - Pica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a abertura de um Crédito Especial, até o montante de CR\$: 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros Reais), para a implantação do Fundo de Habitação, previsto na Lei nº 152/93, de 03.07.93.

§ 1º - O disposto no Artigo 9º "CAPUT" e 10º, onde se lê: Unidade Fiscal de Referência, passará a vigorar na forma de URV (Unidade Real de Valores), ou outra forma que vier a substituí-la.

§ 2º - O disposto nos Artigos 7º e 8º da Lei nº 152/93, sobre a forma de execução, poderá o Município optar pela forma de financiamento direto mediante prestação de contas, com as mesmas garantias, prevista na Lei acima citada.

Art. 4º - Os recursos necessários para a contra-partida dos créditos previstos no Art. 1º, 2º e 3º, serão obtidos com a anulação parcial ou total de Dotações Orçamentárias não utilizadas no decorrer do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 1994.


Elio Ramiro Roelf
Prefeito Municipal